



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Autos 0819151-76.2018.8.12.0001

Autor(es): Associação Atlética Banco do Brasil

Réu(S): Estado de Mato Grosso do Sul

Vistos,

Pleiteia a parte autora seja declarada a inexistência de relação jurídico tributária atinente ao ICMS, incidente sobre os encargos de transmissão e conexão na entrada de energia elétrica, quanto as Tarifas de Uso de Transmissão (TUST), Distribuição (TUSD), Encargos Setoriais e Outros Encargos, definindo-se a base de cálculo do referido tributo, em tais operações, como sendo, unicamente, o montante relativo à energia elétrica efetivamente consumida;

Com efeito, a legalidade da inclusão da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (Tust) e da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (Tusd) de energia elétrica na base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) está sob julgamento no Superior Tribunal de Justiça (STJ) sob o rito dos recursos repetitivos (**Tema 986**), **senão vejamos:**

EMENTA RECURSOS ESPECIAIS REPRESENTATIVOS DE CONTROVÉRSIA. RITO DOS ARTIGOS 1.036 E SEQUINTE DO CPC/2015. RESP 1.699.851/TO, RESP 1.692.023/MT E ERESP 1.163.020/RS. ADMISSÃO. 1. Admitida a afetação da seguinte questão controvertida: "inclusão da Tarifa de Uso do Sistema Transmissão de Energia Elétrica (TUST) e da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (TUSD) na base de cálculo do ICMS". 2. Autorização do colegiado ao Relator para selecionar outros recursos que satisfaçam os requisitos para representarem a controvérsia. 3. Recursos submetidos ao regime dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015.

Quando da afetação dos Recursos para julgamento sob a sistemática dos



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

recursos repetitivos decidiu o relator pela suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, sobre o mesmo tema, nos termos do Art. 1.037, II, CPC. (acórdão publicado em 15/12/2017)

Ante o exposto, determino a suspensão desse processo, aguardando-se em arquivo seja o juízo comunicado, inclusive pelo interessado, sobre o resultado do julgamento do Tema 986 pelo STJ.

Int.

Campo Grande, 05 de julho de 2018

Marcelo Andrade Campos Silva
Juiz de direito em substituição legal